

LEI Nº 374/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o acesso às informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ** no uso das suas atribuições por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece regras gerais acerca do acesso às informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral e a que se refere a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí.

Art. 2º. O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Prefeitura Municipal será viabilizado mediante:

- I divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral;
- II - atendimento de pedido de acesso à informações;
- III - disponibilização, na sede da Prefeitura Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;
- IV disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal; e
- V - outras formas de divulgação indicadas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Vila Nova do Piauí.

Art. 3º. A divulgação de que trata o inciso I do artigo 2º observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n. 12.527/2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal da Prefeitura Municipal, ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal n. 12.527/2011.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações na Prefeitura Municipal.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

- I - ser dirigido a Secretaria Municipal de Administração;
- II - conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e
- III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí no espaço destinado ao acesso à informação; ou
- IV - alternativamente poderá ser efetuado pessoalmente, por meio do preenchimento de formulário físico, cujo modelo será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal, no espaço destinado ao acesso às informações.

§ 2º O interessado poderá acompanhar, pelo SIC da Prefeitura Municipal a tramitação de seu pedido.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do S 1º será considerado como meio oficial de comunicação entre a Prefeitura Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de notificação.

Art. 5º. Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá a Secretaria Municipal de Administração, antes de se posicionar a respeito, submeter à questão à Assessoria Jurídica, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º. No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação.

§ 1º O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, classificando às informações conforme definição estabelecida no art. 4º, III e IV, da Lei Federal n. 12.527/2011.



§ 2º Compete à chefia do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente à Secretaria Municipal de Administração, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º.

Art. 7º. As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Lei, serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores pela Secretaria Municipal de Administração, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Prefeitura Municipal atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos no S 1º e incisos, do art. 11 da Lei Federal n. 12.527/2011.

§ 3º O prazo de atendimento admite prorrogação conforme preconizado no § 2º do art. 11 da Lei Federal n. 12.527/2011.

§ 4º A entrega da documentação solicitada, poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto ou por procurador.

§ 5º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 6º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º No caso de indeferimento do pedido de acesso às informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal em até 10 dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527/2011.

§ 1º A comunicação de que trata o caput poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de notificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva notificação, poderá a Secretaria Municipal de Administração determinar a renovação da notificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da notificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 9º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527/2011.

Art. 10. Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Administração providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal n. 12.527/2011 e nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, 27 de junho de 2025.


MANOEL BERNARDO LEAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Vila Nova
do Piauí**
Transformando e Crescendo Juntos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvnv@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br

Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97



LEVADO À SESSÃO NESTA
DATA. CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DO PIAUÍ

27 / 06 / 2025

Jose Juvencio do Amaral

SECRETÁRIO DA CÂMARA

À ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DE HOJE SALA DAS SESSÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

J

SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADO

À SANÇÃO

Discussão 27 / 06 / 2025

Sala das sessões, em 27 / 06 / 2025

Jose Juvencio do Amaral

Secretário

Miquelino Anderson Rodrigues Cavalcante

Presidente da Câmara

SANCIONADA

Promulgada nesta data. Publique-se,

Registre-se e cumpra-se.

Nesta data, 27 / 06 / 2025

em 27 / 06 / 2025

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]

Prefeito Municipal